



**PROJETO DE LEI N° 15 de 22 de abril de 2021.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; disposições do art. 42 e do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei n° 3.063, de 07 de janeiro de 2021, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil), destinado à criação de fontes de recursos inexistentes ao orçamento de 2021, conforme discriminação no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos de anulação parcial de demais dotações, conforme previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Anexo II desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2021.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**AO PROJETO DE LEI N° 15 /2021.**

**DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS CRIADAS AO ORÇAMENTO  
MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
12.365.0016.1.1009	Construção de Creche.	44.90.51 – Obras e Instalações	Complemento da União Fundeb	200.000,00
12.365.0016.1.1010	Aquisição de equipamentos para escola (educação infantil).	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Complemento da União Fundeb	320.000,00
12.365.0016.2.2032	Manutenção do ensino infantil (Fundeb 60%).	3.190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil	Complemento da União Fundeb	1.500.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009 – SECRETARIA DE OBRAS

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
15.451.0013.1.1011	Execução de pavimentação de obras complementares.	44.90.51 – Obras e Instalações	Convênios da União	3.500.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 5.520.000,00.**

Timbaúba/PE, \_\_\_\_ de abril de 2021.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



**ANEXO II**  
**AO PROJETO DE LEI N° 15 /2021.**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO  
MUNICIPAL, PARA EQUILÍBRIOS DAS FONTES DE RECURSOS CRIADAS POR MEIO DESTE  
CRÉDITO ESPECIAL**

*Out 2.*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2009 – Secretaria de Obras

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
15.451.0013.1.1011	Execução de pavimentação de obras complementares	44.90.51 – Obras e Instalações	Recursos Próprios	3.000.000,00
15.451.0013.1.1055	Reposição da pavimentação em paralelepípedos e Pavimentação Asfáltica	33.90.30 – Material de Consumo	Recursos Próprios	350.000,00
26.782.0015.1.1027	Conservação das Estradas Vicinais	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Recursos Próprios	150.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2005 – Secretaria de Educação

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
12.365.0016.2.2032	Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 60	31.90.04 – Contratação por tempo determinado	FUNDEB	100.000,00
12.361.0016.1.1006	Ampliação de Unidades Escolares	44.90.51 – Obras e Instalações	FUNDEB	300.000,00
12.361.0016.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	33.90.30 – Material de Consumo	FUNDEB	270.000,00
12.361.0016.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	33.90.36 – Outros serviços de terceiros pessoa física	FUNDEB	50.000,00



PREFEITURA DE  
**TIMBAÚBA**  
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

12.361.0016.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	FUNDEB	100.000,00
12.361.0016.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	FUNDEB	50.000,00
12.361.0016.2.2027	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB	33.90.33 – Passagem e Despesa com Locomoção	FUNDEB	50.000,00
12.361.0016.2.2024	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Complemento da União ao FUNDEB	1.100.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 5.520.000,00**

*Aut. 3  
aut 4.*

Timbaúba/PE, 22 de abril de 2021.

  
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 015/2021, datado de 22 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, bem assim, sobre o Substitutivo, desta Comissão, a ele apresentado.**

O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 015/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 do mês de abril fluente, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer.

No âmbito desta Comissão, esta apresenta um Substitutivo.  
**ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de ser o Poder Executivo legitimado à sua proposição, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado, por ter esta Comissão legitimidade para tanto.

O Projeto de Lei em Mesa indica, em anexos à proposição, as dotações a serem reforçadas e a sua fonte de recursos. O Substitutivo, entretanto, para melhor segurança da matéria e a fim de ajuste a técnica legislativa, trata de trazer para o bojo do Projeto de Lei, expressamente, as dotações, objeto do reforço e de fontes ensejadoras da abertura do crédito.

Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2021, em estudo, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. **É O PARECER.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de abril de 2021.

Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

Ver. José Bernardo de Farias  
Membro

Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

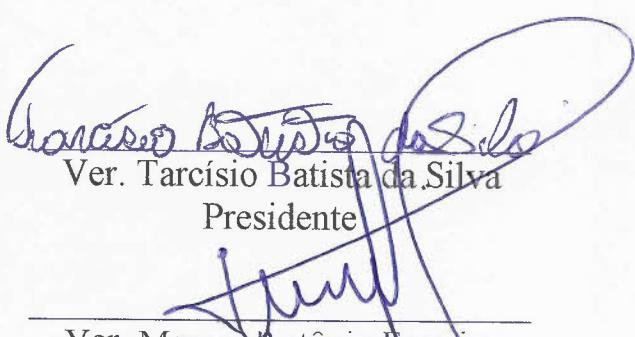
## CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 015/2021, datado de 22 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”, bem assim, sobre o Substitutivo a ele apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

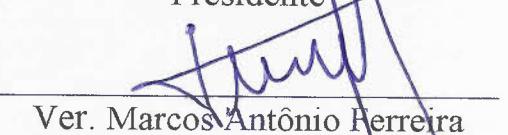
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 015/2021, opinando por sua aprovação, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 015/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo de sua autoria. É O PARECER.

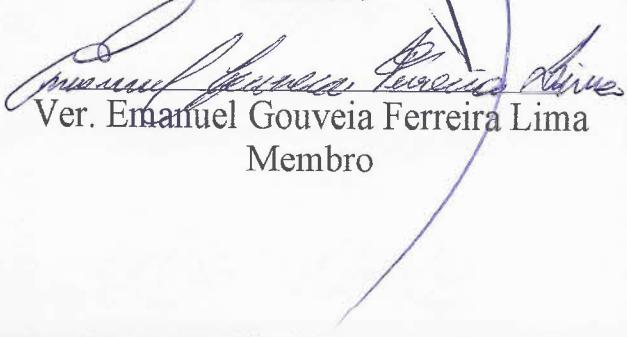
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 26 de abril de 2021.

  
Ver. Tarcísio Batista da Silva

Presidente

  
Ver. Marcos Antônio Ferreira

Membro

  
Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro